



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROCESSO N.º

EXERCÍCIO DE 19 76.

ASSUNTO: Despacho do Executivo nº 25/76.

Conta de executor de Juro, multas e conexões
Ante - Projeto de Deliberação nº 24/76. ^{monetária}

Projeto de Deliberação nº 19/76

Deliberação nº

Processo N.º

Início



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE DELIBERAÇÃO Nº 19/76.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
APROVA A SEGUINTE,

D E L I B E R A Ç Ã O :

ARTº 1º)- Ficam isentas de Multas, Juros e Correção Monetária até o dia 30 de setembro do corrente ano, todos os contribuintes dos - Impostos Predial, Territorial Urbano e Sobre Serviço de Qualquer Natureza e da Taxa de Alvará de Localização de exercício de 1975 e anteriores.

ARTº 2º)- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua -/ publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1976.

Benício Andrade

= BENICIO ANDRADE = PRESIDENTE =

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER

Os membros abaixo assinados da Comissão de Finanças, são de PARECER favorável á aprovação da Mensagem nº 25/76 e recomenda aos seus pares sua aprovação.

Sala das Sessões, 17 de Agosto de 1976.

João Ribeiro de Sá
Antônio de Sá

APROVADO
Em 17/08/1976
Bludrad
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

Os membros abaixo assinados, da Comissão de Constituição e Justiça, são de PARECER favorável á aprovação da Mensagem nº 25./76.

Sala das Sessões, 17 de Agosto de 1976.

Elionilde Pinheiro
João Ribeiro de Sá

APROVADO
Em 17/08/1976
Bludrad
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

MENSAGEM Nº 25/76

Em, 10 de agosto de 1976

SENHOR PRESIDENTE:
=====

Tenho a subida honra de poder submeter a douda consideração dessa Egrégia Câmara, pelo alto intermédio de V. Excia., o Ante-Projeto de Deliberação nº 24/76 que cuida de isentar de juros, multas e correção monetária os impostos já inscritos na Dívida Ativa, isto é, aqueles vencidos e não pagos nos exercícios de 1975 e anteriores.

A presente medida tem como real escôpo propiciar o incentivo no aumento da arrecadação dos impostos e taxas Municipais, aproveitando a grande afluência dos proprietários em nossas regiões praianas.

Sem outro particular, certo do alto alcance da presente matéria, agradeço a compreensão dos Ilustres Vereadores, oportunidade em que renovo a V. Excia., os meus protestos de mais alta estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE



ERNESTO BARRETO RIBEIRO
-PREFEITO-



AO EXMº SNR.
BENICIO ANDRADE
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

19
ANTE-PROJETO DE DELIBERAÇÃO Nº 24/76

1ª DISCUSSÃO
Em 13/08/1976
Bludrade
Presidente

2ª DISCUSSÃO
Em 17/8/1976
Bludrade
Presidente

As Comissões de
FINANÇAS - C. JUSTIÇA
EM 17/8/76
Bludrade
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA ~~EM SEUS TERMOS~~ SEGUINTE,

DELIBERAÇÃO :

=====

ARTº 1º) - Ficam isentos de Multas, Juros e Correção Monetária até o dia 30 de setembro do corrente ano, todos os contribuintes dos Impostos Predial, Territorial Urbano e Sobre Serviço de Qualquer Natureza e da Taxa de Alvará de Localização, do exercício de 1975 e anteriores.

APROVADO
Em 17/08/1976
Bludrade
Presidente

ARTº 2º) - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE AGOSTO DE 1976

ERNESTO BARRETO RIBEIRO
=PREFEITO=

João Ribeiro de Sá

Edeir de Fátima

Ovídio Ribeiro de Abreu

Roberto dos Santos

Antonio R. Augusto Lima

Amílcar Ribeiro de Sá

José Carlos de Sá